



GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal n° 4.383/2011.

De 22 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CARANGOLA

AFIXADO NO QUADRO DE ATOS  
OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

Período de 22/12/11  
à 22/10/12

**"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E REFORMULAÇÃO DO PLANO DE CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARANGOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Carangola, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carangola, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Carangola, em caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

**Art. 2º.** O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Carangola será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos, dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**§ 1º.** As contribuições do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como a do pessoal ativo, inativo e pensionista, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários de que trata a Lei do IPESC, ressalvadas as despesas administrativas.

**§ 2º.** O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA – Instituto Brasileiro de Atuária.

**Art. 3º.** A contribuição mensal dos segurados ativos e dos inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 11% (onze por cento), incidente sobre a remuneração ou proventos do servidor, como também sobre a gratificação natalina.

**§ 1º.** Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento ou remuneração do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:



